



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n.º: 677/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 29 de outubro de 2014.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI N.º 4.012/2014, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES PARA ACESSO A INTERNET E OUTROS SERVIÇOS, CONHECIDOS POR “LAN HOUSE” OU “CYBER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 4.012/2014, DE INICIATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei n.º 4.027/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a regulamentação do serviço de locação de computadores para acesso a internet, nas chamadas “Lan House” ou “Cyber”.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, que objetiva propiciar melhores condições ao atendimento dos usuários de “Lan Houses” ou “Cybers”, por meio da regulamentação de normas de uso, a presente proposta, inequivocamente extrapola os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, uma vez que importa na criação de gastos ao Erário Público.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A implementação do referido Projeto de Lei, sua efetivação e fiscalização, implicam na criação de considerável ônus financeiro à Administração Pública, tendo em vista, a necessidade de se proceder a realizadas campanhas de conscientização junto à população ao não uso de estabelecimento que estejam em desconformidade com a norma. Ademais a realização de campanhas de conscientização se mostram relevantes no sentido de buscar inibir a continuidade do funcionamento dos estabelecimentos que não se adequarem a norma.

Destarte, para a realização das campanhas em comento, serão necessárias a impressão de cartazes, panfletos, faixas, uso de carros de som, e outros de modo a dar publicidade a presente norma, evitando assim que a população utilize os Cybers e Lan Houses que deixem de respeitar os padrões estabelecidos pela norma, e nesta qualidade, tal propositura de Lei apenas poderia ter sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O que se nota aqui é o flagrante desrespeito aos princípios da *Separação dos Poderes e da Iniciativa Privativa de Lei*, fato que reveste de vício de inconstitucionalidade formal o Projeto de Lei *in vogo*, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei, sob pena de ofensa à Constituição Mineira, em seu Art. 173 e também ao Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Outrora é imperioso destacar também, que o Presente Projeto de Lei apresenta em sua redação erros importantes que acabam por inviabilizar a devida aplicação da norma consubstanciada às situações concretas.

Abaixo foram relacionados alguns erros de grafia encontrados no Projeto *in vogo*, bem como foram traçadas algumas considerações a cerca de como tal erro inviabilizaria aplicação regular da Lei no caso Concreto, senão vejamos:

Como está no Projeto de Lei 4.012/2014	Não conformidades - Grafia
Art. 5º, VI - jogos que estimulem qualquer tipo de preconceito, contra idosos, mulheres, policiais, dentre outros de igual teor: discriminação homossexuais, odiosa e negros,	Este dispositivo ficou recortado não sendo possível interpretar qual seria o objetivo do dispositivo.
Art. 6º - Nenhum usuário menor de 18 (dezoito) anos poderá permanecer por mais de 02 (duas) consecutivas no equipamento.	Faltou a expressão “horas.”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º, §5º, IV - exploração congêneres.	Este dispositivo ficou incompleto.
Art. 9º, §5º, V - visitação como impróprios de quaisquer jogos de azar, bilhar, sinuca ou de sites pornográficos, obscenos por menores de 18 (dezoito) anos; ou qualificados	A colocação das palavras impede a interpretação do dispositivo, portanto, sua aplicabilidade.
Art. 9º, §5º, VI - exploração de discriminação odiosa homossexuais, negros, jogos que estimulem e preconceito, contra policiais, dentre outros qualquer tipo de idosos, mulheres, de igual conteúdo;	A colocação das palavras impede a interpretação do dispositivo, portanto, sua aplicabilidade.
Art. 9º, §5º, VII - exploração situem o jogador violentos.	A colocação das palavras impede a interpretação do dispositivo, portanto, sua aplicabilidade.
Art. 10º, Parágrafo Único - Ao Conselho Infância e Juventude incumbe à penalidades a que se refere esta Lei.	A colocação das palavras impede a interpretação do dispositivo, portanto, sua aplicabilidade.

Sendo assim, para que o Presente Projeto de Lei, consubstanciado na idéia de regulamentar o acesso dos cidadãos, possa funcionar, surge inicialmente a necessidade de que se proceda a correção dos erros de grafia, e ainda que o Projeto seja apresentando pelo Poder Competente, sem a invasão de esfera de competência.

Ressalta-se também que referido Projeto de Lei, não disciplina como será feita a fiscalização dos estabelecimentos comerciais “Cybers” e “Lan Houses”, transferindo-se assim, a responsabilidade pela funcionalidade eficaz do Projeto de sua autoria, embora ressalte-se de iniciativa errônea, ao Poder Executivo.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal